



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.027, DE 17 DE AGOSTO DE 2.010.

“Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, devidas pela Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º - Considera-se obrigação de pequeno valor aquela cuja importância atualizada seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social oficial na data da requisição.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, por meio de requisição de pequeno valor e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Artigo 3º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados mediante precatório.



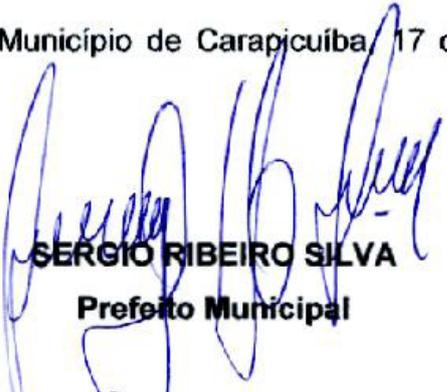
Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Ao credor de importância superior à estabelecida na definição de pequeno valor é facultado renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

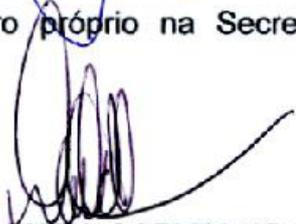
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 17 de agosto de
2.010.


SÉRGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos